



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 187/2008**

Dispõe sobre a instituição do serviço de carga programada.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 31, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** que a utilização de recursos tecnológicos para a retirada de processos nas 1ª e 2ª Instâncias otimizará o atendimento, melhorando a qualidade dos serviços ofertados aos jurisdicionados e;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Judiciário zelar pela celeridade da tramitação processual, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o serviço de CARGA PROGRAMADA na 1ª e 2ª Instâncias deste Regional.

**Art. 2º** O acesso ao serviço far-se-á por requerimento a ser encaminhado ao setor onde se encontre o processo, até as 12h00min do dia anterior ao comparecimento do advogado, devendo constar os seguintes dados:

- a) nome do advogado, registro da OAB e telefone para contato;
- b) número do processo;
- c) data da publicação do despacho ou da decisão;
- d) dia em que os autos serão retirados.



§ 1º O requerimento de carga programada pode ser efetuado através de fax ou correio eletrônico constante do sítio do Tribunal.

§ 2º Considera-se como recebida no dia seguinte, a solicitação encaminhada após o horário previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso o advogado não efetue a retirada dos autos na data programada, desconsiderar-se-á o requerimento encaminhado. A prática reiterada ensejará a comunicação do ocorrido à autoridade judiciária do feito onde se encontrem os autos.

§ 4º Considera-se inexistente a solicitação em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 5º O eventual defeito de transmissão ou recepção de dados não escusarão o advogado do cumprimento dos prazos legais.

§ 6º Conta-se o prazo para a devolução dos autos, a partir da data em que forem efetivamente retirados.

**Art. 3º** A carga por interposta pessoa exige apresentação de documento credenciando o portador, firmado pelo advogado legalmente constituído, que assumirá plena responsabilidade pela guarda e devolução dos autos.

**Art. 4º** Os processos que estiverem com prazo comum para as partes, e/ou com pendências, serão entregues para consulta em Secretaria.

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Juiz Titular da Vara onde esteja o processo ou, estando os autos no Tribunal, pelo Presidente.

**Art. 6º** Este Ato entre em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 29 de outubro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Desembargador Presidente

